



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.225

Data: 2 de julho de 2.026.

Súmula: “Altera a 1.823 de 04 de dezembro de 2019, para promover a isenção da taxa de emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo aos ônibus da terceira idade, durante a festa do divino.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.823 de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a acrescida do art. 9–A:

“Art. 9-A. São isentos do pagamento da taxa prevista nesta lei:

I - os ônibus de turismo das pessoas idosas, exclusivamente durante o período das festividades da Festa do Divino.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo fica condicionada à emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo, mediante cadastro prévio.

§ 2º - Fica mantida a vedação de estacionamento em locais não permitidos e multa respectiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 2 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1726/26
Of. Nº 56/26 CMG